



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº. 1.882/2018

Denomina de Vereador Chico Bocão o Residencial Cidade Madura no município de Patos, e dá outras providências. -

PARECER **PELA**
CONSTITUCIONALIDADE **e**
JURIDICIDADE.

AUTOR (A): DEP. NABOR WANDERLEY

RELATOR (A): DEP. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R - Nº 1926/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.882/2018**, o qual visa denominar de "Vereador Chico Bocão" o Residencial Cidade Madura, localizado na cidade de Patos.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de junho de 2018.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO (A) RELATOR (A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do nobre Deputado Nabor Wanderley, tem por objetivo prestar uma póstuma homenagem, diante dos relevantes serviços prestados como Vereador, ao povo de Patos por esta célebre personalidade.

No que se refere à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão. Restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo pátrio. Pois é de se notar que obedece o texto da Lei nº 6.454/1977, que "*Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*". Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Outrossim, no que tange ao mérito da propositura, não restam dúvidas de que a homenagem é mais do que justa, considerando seu histórico brevemente relatado nas justificativas apresentadas à propositura.

Portanto, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.882/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2018.

Dep.

RELATOR (A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1.882/2018.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2018.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 18/06/18


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro


DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro